

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.329/2026-PGJ, DE 03 DE JULHO DE 2026
(SEI Nº 29.0001.0099461.2024-85)

[Vigência](#)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Capital.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **Promotoria de Justiça** Cível da Capital classificada em entrância final aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ordinária realizada no dia 01 de julho de 2026 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do procedimento SEI nº 29.0001.0099461.2024-85 e **RESOLVE:**

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça da Promotoria Cível da Capital passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL:

- a) feitos das 2ª, 4ª, 6ª, 17ª, 21ª, 27ª, 31ª e 33ª Varas Cíveis;
- b) feitos de finais 6, 7, 8, 9 e 0 da 16ª Vara Cível;
- c) feitos de finais 7 e 8 da 18ª Vara Cível;
- d) feitos das 1ª, 5ª e 14ª Varas da Fazenda Pública;
- e) feitos de finais 0 e 1 da 15ª Vara da Fazenda Pública;
- f) feitos de finais 0 e 1 da 16ª Vara da Fazenda Pública;
- g) feitos de finais 1 e 2 da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- h) feitos de finais 1 e 2 da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- i) feitos de finais 1 e 2 da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- j) feitos de finais 1 e 2 da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- k) feitos de finais 01 a 20 das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Acidentes do Trabalho;
- l) feitos de finais 0 e 1 das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central, nos quais houver interesse de incapazes mas não houver previsão de atuação da Promotoria de Justiça de Falências;
- m) feitos de finais 0 e 1 das 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresarias e de Conflitos Relacionados à Arbitragem;
- n) feitos de finais 1 e 2 da 1ª Vara do Juizado Especial Cível;

- o) feitos de finais 1 e 2 da 2ª Vara do Juizado Especial Cível;
- p) feitos de finais 1 e 2 da 5ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública
- q) feitos de finais 0 e 1 da Vara de Execuções Fiscais Municipais;
- r) feitos de finais 0 e 1 da Vara de Execuções Fiscais Estaduais nos processos em que houver interesse de incapazes;
- s) feitos de finais 0 e 1 do setor de conciliação "SIMPI" nos processos em que houver interesse de incapazes;
- t) feitos de finais 0 e 1 do CEJUSC-CENTRAL (fase pré-processual) nos processos em que houver interesse de incapazes;
- u) atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL:

- a) feitos das 3ª, 14ª, 15ª, 20ª, 23ª, 32ª, 34ª e 36ª Varas Cíveis;
- b) feitos de finais 3 e 4 da 18ª Vara Cível;
- c) feitos de finais 6, 7, 8, 9 e 0 da 29ª Vara Cível;
- d) feitos das 4ª, 6ª e 13ª Varas da Fazenda Pública;
- e) feitos de finais 2 e 3 da 15ª Vara da Fazenda Pública;
- f) feitos de finais 2 e 3 da 16ª Vara da Fazenda Pública;
- g) feitos de finais 3 e 4 da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- h) feitos de finais 3 e 4 da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- i) feitos de finais 3 e 4 da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- j) feitos de finais 3 e 4 da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- k) feitos de finais 21 a 40 das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Acidentes do Trabalho;
- l) feitos de finais 2 e 3 das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central, nos quais houver interesse de incapazes, mas não houver previsão de atuação da Promotoria de Justiça de Falências;
- m) feitos de finais 2 e 3 das 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresarias e de Conflitos Relacionados à Arbitragem;
- n) feitos de finais 3 e 4 da 1ª Vara do Juizado Especial Cível
- o) feitos de finais 3 e 4 da 2ª Vara do Juizado Especial Cível
- p) feitos de finais 3 e 4 da 5ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- q) feitos de finais 2 e 3 da Vara de Execuções Fiscais Municipais
- r) feitos de finais 2 e 3 da Vara de Execuções Fiscais Estaduais nos processos em que houver interesse de incapazes;

- s) feitos de finais 2 e 3 do setor de conciliação “SIMPI” nos processos em que houver interesse de incapazes;
- t) feitos de finais 2 e 3 do CEJUSC-CENTRAL (fase pré-processual) nos processos em que houver interesse de incapazes;
- u) atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL:

- a) feitos das 5ª, 7ª, 13ª, 19ª, 26ª, 37ª, 39ª, 40ª e 41ª Varas Cíveis;
- b) feitos de finais 1 e 2 da 18ª Vara Cível;
- c) feitos de finais 1, 2, 3, 4 e 5 da 29ª Vara Cível;
- d) feitos das 2ª e 11ª Varas da Fazenda Pública;
- e) feitos de finais 4 e 5 da 15ª Vara da Fazenda Pública;
- f) feitos de finais 4 e 5 da 16ª Vara da Fazenda Pública;
- g) feitos de finais 5 e 6 da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- h) feitos de finais 5 e 6 da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- i) feitos de finais 5 e 6 da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- j) feitos de finais 5 e 6 da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- k) feitos de finais 41 a 60 das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Acidentes do Trabalho;
- l) feitos de finais 4 e 5 das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central, nos quais houver interesse de incapazes, mas não houver previsão de atuação da Promotoria de Justiça de Falências;
- m) feitos de finais 4 e 5 das 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresarias e de Conflitos Relacionados à Arbitragem;
- n) feitos de finais 5 e 6 da 1ª Vara do Juizado Especial Cível;
- o) feitos de finais 5 e 6 da 2ª Vara do Juizado Especial Cível;
- p) feitos de finais 5 e 6 da 5ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- q) feitos de finais 4 e 5 da Vara de Execuções Fiscais Municipais;
- r) feitos de finais 4 e 5 da Vara de Execuções Fiscais Estaduais nos processos em que houver interesse de incapazes;
- s) feitos de finais 4 e 5 do setor de conciliação “SIMPI” nos processos em que houver interesse de incapazes;
- t) feitos de finais 4 e 5 do CEJUSC-CENTRAL (fase pré-processual) nos processos em que houver interesse de incapazes;
- u) atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL:

- a) procedimentos relacionados às Fundações, conforme distribuição;
- b) feitos e audiências relacionados às Fundações veladas, conforme distribuição;
- c) atendimento ao público em sua área de atuação.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL:

- a) feitos das 8ª, 9ª, 12ª, 22ª, 30ª, 35ª, 38ª e 42ª Varas Cíveis;
- b) feitos de finais 1, 2, 3, 4 e 5 da 16ª Vara Cível;
- c) feitos de finais 5 e 6 da 18ª Vara Cível;
- d) feitos das 3ª, 7ª e 12ª Varas da Fazenda Pública;
- e) feitos de finais 6 e 7 da 15ª Vara da Fazenda Pública;
- f) feitos de finais 6 e 7 da 16ª Vara da Fazenda Pública;
- g) feitos de finais 7 e 8 da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- h) feitos de finais 7 e 8 da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- i) feitos de finais 7 e 8 da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- j) feitos de finais 7 e 8 da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- k) feitos de finais 61 a 80 das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Acidentes do Trabalho;
- l) feitos de finais 6 e 7 das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central, nos quais houver interesse de incapazes mas não houver previsão de atuação da Promotoria de Justiça de Falências;
- m) feitos de finais 6 e 7 das 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresarias e de Conflitos Relacionados à Arbitragem;
- n) feitos de finais 7 e 8 da 1ª Vara do Juizado Especial Cível; o) feitos de finais 7 e 8 da 2ª Vara do Juizado Especial Cível;
- p) feitos de finais 7 e 8 da 5ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- q) feitos de finais 6 e 7 da Vara de Execuções Fiscais Municipais;
- r) feitos de finais 6 e 7 da Vara de Execuções Fiscais Estaduais nos processos em que houver interesse de incapazes;
- s) feitos de finais 6 e 7 do setor de conciliação “SIMPI” nos processos em que houver interesse de incapazes; t) feitos de finais 6 e 7 do CEJUSC-CENTRAL (fase pré-processual) nos processos em que houver interesse de incapazes;
- u) atendimento ao público

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL:

- a) procedimentos relacionados às Fundações, conforme distribuição;

- b) feitos e audiências relacionados às Fundações veladas, conforme distribuição;
- c) atendimento ao público em sua área de atuação.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL:

- a) feitos das 1ª, 10ª, 11ª, 24ª, 25ª, 28ª, 43ª, 44ª e 45ª Varas Cíveis;
- b) feitos de finais 9 e 0 da 18ª Vara Cível;
- c) feitos das 8ª, 9ª e 10ª Varas da Fazenda Pública;
- d) feitos de finais 8 e 9 da 15ª Vara da Fazenda Pública;
- e) feitos de finais 8 e 9 da 16ª Vara da Fazenda Pública;
- f) feitos de finais 9 e 0 da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- g) feitos de finais 9 e 0 da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- h) feitos de finais 9 e 0 da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- i) feitos de finais 9 e 0 da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- j) feitos de finais 81 a 00 das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Acidentes do Trabalho;
- k) feitos de finais 8 e 9 das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central, nos quais houver interesse de incapazes, mas não houver previsão de atuação da Promotoria de Justiça de Falências;
- l) feitos de finais 8 e 9 das 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresarias e de Conflitos Relacionados à Arbitragem;
- m) feitos de finais 9 e 0 da 1ª Vara do Juizado Especial Cível;
- n) feitos de finais 9 e 0 da 2ª Vara do Juizado Especial Cível;
- o) feitos de finais 9 e 0 da 5ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- p) feitos de finais 8 e 9 da Vara de Execuções Fiscais Municipais;
- q) feitos de finais 8 e 9 da Vara de Execuções Fiscais Estaduais nos processos em que houver interesse de incapazes;
- r) feitos de finais 8 e 9 do setor de conciliação "SIMPI" nos processos em que houver interesse de incapazes;
- s) feitos de finais 8 e 9 do CEJUSC-CENTRAL (fase pré-processual) nos processos em que houver interesse de incapazes;
- t) atendimento ao público.

VIII. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL:

- a) defesa extrajudicial dos direitos individuais indisponíveis das pessoas idosas, pessoas com deficiência, saúde pública e inclusão social;

- b) intervenção em feitos judiciais ajuizados pelo Ministério Público e por terceiros na defesa dos direitos individuais indisponíveis das pessoas idosas, pessoas com deficiência, saúde pública e inclusão social, que tramitem nas Varas Cíveis Centrais, nas Varas de Fazenda Pública e nos Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública, excetuadas as ações exclusivamente patrimoniais e as submetidas ao regramento do Código de Defesa do Consumidor, hipóteses em que a atribuição para intervir nos autos será do Promotor de Justiça Cível que officiar na respectiva Vara;
- c) promover as ações judiciais na defesa dos direitos individuais indisponíveis das pessoas idosas, pessoas com deficiência, saúde pública e inclusão social, que tenham por objeto a proteção de direitos fundamentais, cujas demandas sejam de competência das Varas Cíveis Centrais, Varas de Fazenda Pública e nos Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública;
- d) atendimento ao público.

OBSERVAÇÕES:

§ 1º Caso sejam instituídas novas Fundações e recebidos novos protocolados e representações relacionados a essa temática, os procedimentos serão distribuídos de forma livre e sequencial entre os cargos de 4º e 6º Promotor de Justiça.

§2º Excluídas as atribuições atinentes a fundações e aos direitos individuais indisponíveis das pessoas idosas, pessoas com deficiência, saúde pública e inclusão social, as demais representações e protocolados recebidos na Promotoria de Justiça Cível serão distribuídos de forma livre e sequencial entre os cargos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º Promotor de Justiça, devendo estes, inclusive, promover as medidas judiciais cabíveis e necessárias relativas a tais procedimentos.

§ 3º A participação em audiências será realizada pelo Promotor de Justiça oficiante no processo, observando-se a substituição automática em caso de eventual colidência de pautas, ficando os cargos com atribuições em Fundações somente incumbidos de realizar as audiências afetas à sua temática.

Art. 2º. Os integrantes da Promotoria de Justiça serão substituídos automaticamente uns pelos outros, respeitando, no que couber, a seguinte Tabela de Substituição Automática:

- a) O 1º Promotor de Justiça substitui o 2º Promotor de Justiça;
- b) O 2º Promotor de Justiça substitui o 3º Promotor de Justiça;
- c) O 3º Promotor de Justiça substitui o 5º Promotor de Justiça;
- d) O 4º Promotor de Justiça substitui o 6º Promotor de Justiça;
- e) O 5º Promotor de Justiça substitui o 7º Promotor de Justiça;
- f) O 6º Promotor de Justiça substitui o 4º Promotor de Justiça;

g) O 7º Promotor de Justiça substitui o 8º Promotor de Justiça;

h) O 8º Promotor de Justiça substitui o 1º Promotor de Justiça;

Art. 3º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência dessa Resolução, por analogia ao parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 061-CPJ/PGJ, de 12 de junho de 1995](#)

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro provimento do cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução 1345/2021, de 16 de julho de 2021](#).

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 06 de julho de 2026.](#)

dadb